

CONTRATO Nº14/2024
PROCESSO Nº114/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO–COREN/MA**, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renasceça, CEP:65.075-690, tel.:(98)3194-4200, e-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br, no CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Costa Araújo Junior, Presidente, inscrito no COREN/MA n.º364.950-ENF, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, Técnica em Enfermagem, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º025.214.993-90, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual:90547068-01, sediado(a) na Rua Izabel a Redentora, n.º2356 – Edifício Loewen, Sala 117–Centro-CEP:83.005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG n.º 4.086.763-5, expedida pela SESP/PR, CPF n.º574.460.249-68, tendo em vista o que consta no **Processo n.º114/2024**, em observância às disposições da Lei n.º14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º75, de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de **31/05/2024**, conforme previsto no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.Pela contratação de 01 (Uma) licença na ferramenta BANCO DE PREÇOS VERSÃO PLUS, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 11.960,00 (Onze Mil Novecentos e Sessenta Reais) conforme ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – PESSOAS JURÍDICAS.

Nota de Empenho n°:446/2024

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (Quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal e entrega a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.2.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

5.3.Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n.º123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5.4.Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.5.Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6.No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1.As condições de garantia serão exigidas conforme Termo de Referência.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1.Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em São Luís/MA, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;
- b) Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados no Termo de Referência;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- h) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;



f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1.É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º14.133/21.

15.2.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 06 de maio 2024.



José Carlos C. Araújo Junior
COREN-MA: 364950-ENF
Presidente

CONTRATANTE
Presidente do COREN-MA



CONTRATANTE
Tesoureira do COREN-MA

RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2024.04.30 16:48:59 -03'00'

CONTRATADA
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°114/2024.	
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°02/2024
ASSUNTO/OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
FORNECEDOR:	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
CNPJ:	07.797.967/0001-95
ENDEREÇO:	Rua Izabel à Redentora, n.º2356 Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP:83.005-010.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 11.960,00 (Onze Mil Novecentos e Sessenta Reais).

ITEM
Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública conforme especificações do Termo de Referência.

São Luís, 06 de maio de 2024.



Dr. JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JUNIOR
Presidente
COREN-MA N.º364.950-ENF

PORTARIA COREN-MA Nº 0562, DE 21 DE MAIO DE 2024

O Presidente, em conjunto com a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos da 615ª Reunião Ordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2024/2026 bem como Ata de Eleição Interna dos membros da Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 14133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitação pública disposto no inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal brasileira, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor PAD 114/2024 (Administrativo) Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a empregada pública, Srª. **Maria Jose Gomes do Nascimento** (CPF 281.388.213-53), como fiscal titular e a Srª. **Jaqueline Marques de Oliveira Moucherek** (CPF 856.680.873-87) como fiscal suplente, para fiscalizar administrativamente a execução do contrato de prestação de serviço abaixo discriminado:


N.º CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	CNPJ
Contrato Nº 14/2024	Ferramenta de pesquisa e comparação de preços	R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)	NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda	07.797.967/0001-95

Art. 2º A Empresa contratada executará os serviços referentes aos seus respectivos objetos, devendo sempre remeter-se inicialmente ao fiscal do contrato designado por este ato.


Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 21 de maio de 2024.


JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA Nº 364.950-ENF


TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Secretária
COREN-MA Nº 336.138-ENF

 06.272.868/0001-27	Nota de empenho 446	Exercício 2024
Número: 446 Tipo: Global	Processo: PAD 114/2024 Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação	Emissão: 10/04/2024

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PESSOAS JURÍDICAS

Favorecido
Nome: NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA
Endereço: R. Izabel A Redentora, Centro Nº 2356 Edif. Loewen Sala 117
Bairro: Cidade/UF: São José dos Pinhais / PR
CEP: 83005010 Telefone: (41) 3778-1700
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:



CNPJ/CPF 07.797.967/0001-95	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:
---------------------------------------	---

Valor: 11.960,00
Onze Mil e Novecentos e Sessenta Reais

Histórico:
Valor da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 referente à contratação do sistema Banco de Preços, para auxílio nas pesquisas e comparações de preços praticados pela Administração Pública. PAD Nº 114/2024. Decisão Coren-MA nº 004, de 08 de janeiro de 2024.

Saldo Anterior 96.507,84	Valor do Empenho 11.960,00	Saldo Atual da Conta 84.547,84
------------------------------------	--------------------------------------	--

São Luís-MA, 10 de abril de 2024


José Carlos Costa Araújo Júnior
Presidente
COREN-MA Nº 364950-ENF


Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias
Tesoureira
COREN-MA Nº 241264-TE


Elaine Viegas de Souza França
Contadora
CRC-MA 011.666/O-4

